



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

João Batista de Camargo Jr  
Telefone: (65) 3613-7503  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 467/2018/GAB-JBC

Cuiabá, 12 de julho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal de Sorriso no período de 01/01/2013 a 31/12/216**

**Avenida Perimetral Sudeste nº 8875 Jardim Tropical CEP – 78.890-000 Caixa Postal 43**

**Sorriso-MT**

**PROCESSO Nº: 35.681-6/2017**

**PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

*Ref.: Nos termos dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, incisos II e IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 combinados com artigo 89, inciso VIII e art. 257, inciso III, da Resolução nº 14/2007.*

Prezado Senhor,

Ao tempo em que **CITO** Vossa Senhoria, encaminho cópia do Parecer nº 576/2018 do Ministério Público de Contas, bem como a informação prestada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, a fim de que, com base no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, combinados com o artigo 89, inciso VIII, e art. 257, inciso III, da Resolução nº 14/2007, no **prazo de 15 dias**, a contar do recebimento desta, apresente esclarecimentos e providências das irregularidades apontadas.

Informo que a não manifestação no prazo estabelecido implicará a declaração de revelia e consequente aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução n. 14/2007.

Atenciosamente,

**Carlos Rogério Araújo de Meneses**

Chefe de Gabinete

**(Portaria 054/2018, DOC 1345, de 23/4/2018)**